



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET. Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme determinam o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014. – Exceto item 3 e 33 que são para participação geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018-SSPDF.

TIPO: Menor Preço.

FORMA DE FORNECIMENTO: Integral (de uma só vez).

PROCESSO PRINCIPAL Nº: SEI-GDF 0050-001024/2017.

PROCESSOS APENSOS Nº NÃO HÁ.

INTERESSADO: SSPDF/Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para aparelhar as unidades básicas de saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com recursos oriundos dos Convênios nº 812.709/2014, 822.610/2015 MJ/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (Fundo a Fundo), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.6217.1569.0001. **FONTE:** 332 e 390.

UO: 24.908. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.122.6211.4220.0023. **FONTE:** 182

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 28/09/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 28/09/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:40 horas do dia 28/09/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Distrital nº 4.611/2011 nº 4.652/2011 e nº 4.770/2012; Decretos do Distrito Federal nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 35.592/2014; nº 36.220/2014; nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 101, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223, página 35, de 22 de novembro de 2017, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para aparelhar as unidades básicas de saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com recursos oriundos dos Convênios nº 812.709/2014, 822.610/2015 MJ/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (Fundo a Fundo), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Único de Fornecedores do Distrito Federal e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público até terceiro grau consanguíneo ou afim, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) (Pareceres nº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: **(§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011)**

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o preço total** em moeda nacional do Brasil para cada ITEM cotado, **informando a MARCA, FABRICANTE e MODELO para cada ITEM cotado** até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) o preço unitário e total de cada ITEM(NS) cotado(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação de todas as características dos produtos que compõem o(s) ITEM(NS) cotado(s), com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
- d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) o prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho;
- f) conter a indicação da **marca, fabricante e modelo para cada ITEM(NS) cotado(s)**;
- g) Declaração própria ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que as especificações dos materiais ofertados atendem os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 7º e seus incisos, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. (Item 21 da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2018-SSP/GAB/AJL e Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços oficiais ou aos estimados pela SSPDF no item 5 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará ITEM(NS) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutableis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 5 do Termo de Referência;

II - inexecutableis, sejam inferiores ao custo de produção, quando a licitante for a própria fabricante, ou ao custo de revenda, quando a licitante for revendedora, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, observado o prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1. O intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar preço ainda menor.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. Após o encerramento da fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por ITEM.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;
- b) Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial definida no art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme determina o § 1º do art. 25 deste mesmo Diploma Legal, exceto para os itens 3 e 33.

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);
- III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de fornecimento anterior de pelo menos 10% (dez por cento) de cada item cotado deste termo. Será exigido o atestado de fornecimento de no mínimo uma unidade de cada item cotado, quando a porcentagem não alcançar esta quantidade, com características similares ao objeto desta licitação;
- IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
 - II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);
 - III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
 - VIII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
 - IX - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);
 - X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de fornecimento anterior de pelo menos 10% (dez por cento) de cada item cotado deste termo. Será exigido o atestado de fornecimento de no mínimo uma unidade de cada item cotado, quando a porcentagem não alcançar esta quantidade, com características similares ao objeto desta licitação;
 - XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos VI, X, XII, XIII e XIV do subitem 7.2.2, deste Edital, que se referem aos seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.11. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.12. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo efetuar consulta em quaisquer sítios que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência deste pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados deste pregão.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520/2005, no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015) e neste Edital. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

10.9. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

11.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 11.7 não se aplica:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no Núcleo de Almoxarifado da SSP situado no SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, Anexo I da SSP/DF, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira podendo, com a anuência da Gerência de Suprimentos, o material ser entregue nos locais relacionados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 do Termo de Referência., no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e nas condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

II – definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Edital e consequente aceitação.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

13.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

- 13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- 13.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.
- 13.13. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.14. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).
- 13.14.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 13.15. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 13.16. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, inc. II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).
- 13.18. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 13.19. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei Distrital 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).
- 13.19.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá no prazo de 180 dias corridos implantar o Programa de Integridade, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital 6.112/2018).
- 13.20. A CONTRATADA deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário (Lei nº 4.652/2011 e Parecer 85/2018 - PGDF/GAB/PRCON).
- 13.20.1. A não comprovação desta exigência constitui motivo para rescisão do contrato administrativo.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF – Substituto

A N E X O I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para aparelhar as unidades básicas de saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com recursos oriundos dos Convênios nº 812.709/2014, 822.610/2015 MJ/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (Fundo a Fundo).

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. Este Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1.1. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.1.1.2. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.1.1.3. Lei do Consumidor nº 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.1.1.4. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2.1.1.5. Lei 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

2.1.1.6. Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominado pregão para aquisição de bens e serviço comuns e dar outra providências:

2.1.1.7. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.1.1.8. Decreto Distrital 25.996/2005 - que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e recepciona o Decreto nº 5.450/2005.

2.1.1.9. Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.

2.1.1.10. Decreto Distrital nº 36.220/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.1.1.11. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.612, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

2.1.1.12. Decreto Distrital nº 36.520/2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.1.13. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seus artigos 10 e 14, que estabelece a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, com atendimento médico, farmacêutico e odontológico, visando garantir o direito à saúde dos internos. Sendo dever do Estado prover a assistência integral ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

2.1.1.14. Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão da população penitenciária no SUS, institui a Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, mediante o acesso a um conjunto de ações e serviços, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

2.1.1.15. Convênios nº 812.709/2014 e 822.610/2015, firmados entre a União por meio do Ministério da Justiça e o Distrito Federal por meio da SSP, cujo o objeto é o aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA MOTIVAÇÃO

3.1.1. A Gerência de Saúde da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, por intermédio das equipes de saúde que corroboram com assistência médica, psicológica e social junto à massa carcerária do Distrito Federal, elencou as necessidades de equipamentos hospitalares, bem como o quantitativo necessário para que os serviços de saúde prestados no Centro de Detenção Provisória - CDP, no Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Centro de Internamento e Reeducação – CIR, Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II e Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, possam proporcionar um atendimento humanizado e de qualidade no âmbito carcerário do Distrito Federal.

3.1.2. As ações de aparelhamento das unidades básicas de saúde através da aquisição de equipamentos diversos propostos nos objetos do Convênios nº 812.709/2014 e 822.610/2015, possibilitará às equipes de saúde prisional uma atuação preventiva, por meio de orientações sobre doenças de maior ocorrência no sistema prisional, bem como permitir uma atuação de promoção e manutenção da saúde aos encarcerados.

3.1.3. Há que se reconhecer que existem muitas limitações para assegurar assistência à saúde, tais como a escassez de equipamentos básicos de saúde que dificultam o atendimento de qualidade, com equidade e integralidade aos indivíduos privados de liberdade.

3.1.4. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nesse sentido, pelo teor universal desse direito, a população carcerária está incluída na assistência à saúde pelas equipes de saúde que realizam atendimento nas unidades prisionais do Distrito Federal compostas por médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e assistentes sociais e suas ações são direcionadas para a promoção, prevenção, recuperação e manutenção à saúde carcerária dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde.

3.1.5. O aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados à massa carcerária pelos profissionais de saúde recai no aparelhamento e/ou modernização das unidades de saúde do sistema prisional do Distrito Federal.

3.1.6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) entende a saúde como um conjunto de ações coordenadas para promoção e prevenção da integridade física, mental e social do encarcerado. 3.1.7. Tendo em vista que a massa carcerária possui características peculiares, à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, através dessa Gerência prima pela manutenção dos serviços de saúde prestados nas unidades prisionais, bem como seu aperfeiçoamento para assegurar uma assistência ao encarcerado humanizada e de qualidade.

3.1.8. Informamos que 27 (vinte e sete) unidades do item 33, atenderá o Sistema Penitenciário com recurso previsto na Portaria nº 1.114/2016/MJC, que trata de regulamentação da transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Fundo a Fundo).

3.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O presente Termo foi elaborado com parcelamento em itens, com objetivo de ampliar a competitividade, propiciando seleção de proposta mais vantajosa para Administração, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 247/TCU c/c a Decisão Normativa nº 02/2012/TCDF; não sendo permitida a participação de empresas consorciadas.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

3.2.2. A contratação faz necessário para que a SSP, possa cumprir sua missão, de forma racional e persistente, obtendo melhor emprego de seus escassos recursos, com escopo de atingir a eficácia e eficiência de suas ações no que tange à assistência à saúde do reeducando de caráter preventivo e curativo, com atendimento médico e odontológico, visando garantir o direito à saúde dos internos.

3.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. 3.4.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.4. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.4.1. Atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica estabelecido a participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para as aquisições pretendidas neste Termo, com exceção dos itens 3 e 33.

3.5. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. A SSP não permitirá a participação de empresas consorciadas por se tratar de aquisição de bens comuns e de pequeno vulto, além de não representar risco a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas do ramo de atividade comercial dos itens especificados neste Instrumento.

3.5.2. Fica vedado a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste termo.

3.6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.6.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL).

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O objeto a serem adquiridos, enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/05, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Itens	CÓDIGO SIAG	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	329389	7	Andador ortopédico, material alumínio, tipo construtivo dobrável, tipo pés sem rodízios, altura regulável, aplicação adulto, características adicionais calhas revestidas couro sintético para apoio dos braços.	R\$ 189,66	R\$ 1.327,62
2	150107	4	Aparelho de dvd - reprodução automática de cd, cd/rw, vcd, svcd, dvd, dvd + r/rw, dvd-r/rw também reproduz os formatos mp3, wma e jpeg; com entrada usb para conexão de pc's, periféricos e outros tipos de equipamentos; controle remoto e sistema de áudio dolby digital; sistema de cores ntsc, pal e auto; conversor d/a de áudio 24 bits e 192 khz; conversor d/a de vídeo 12 bits e 108 mhz; tensão do equipamento bivolt.	R\$ 196,29	R\$ 785,16
3	371279	1	Aparelho para diagnóstico e aquisição de imagens internas de estruturas do corpo humano por meio de ultrassom e efeito doppler, para exames de abdômen, medicina interna, urologia, pediatria, vascular, pequenas partes, mamas, cardiologia, músculo-esquelético e neurologia. Especificações técnicas mínimas: 1- sistema de ultrassom, acoplado à móvel montado sobre rodízios, digital e colorido, para exames de abdômen, medicina interna, urologia, pediatria, vascular, pequenas partes, mamas, cardiologia, músculo-esquelético e neurologia; 2- carro com rodízios e sistema de freios;	R\$ 104.750,00	R\$ 104.750,00

- 3- com no mínimo de 30.000 canais de processamento digital;
- 4- deve permitir a visualização de imagens nos modos b, m, doppler pulsado, doppler contínuo e power doppler;
- 5- software para gerenciamento de imagens em dados originais, possibilitando estudos em imagens arquivadas ou inserções de medidas e anotações;
- 6- software para arquivamento de imagens;
- 7- deve possuir protocolos pré-definidos pelo usuário;
- 8- com suportes para acomodação dos transdutores;
- 9- tecnologia de feixes cruzados com ajuste de ângulos para transdutores lineares;
- 10- imagem panorâmica em tempo real para transdutores lineares com capacidade para revisão, anotações e medidas;
- 11- com tecla de ajuste automático para o modo b;
- 12- modos de operação: modo b simples, b dual m/b, m, b/m/d, m/d, d, b+cor+doppler em tempo real (triplex);
- 13- harmônica tecidual disponível para todos os transdutores, com seleção da faixa de frequência desejada;
- 14- doppler coloridos com diversos mapas de cor;
- 15- imagem trapezoidal para transdutores lineares;
- 16- deve proporcionar ajustes posteriores ao exame de brilho e contraste ou inserções de medidas e anotações;
- 17- software para redução de ruídos na imagem;
- 18- disco rígido com capacidade mínima de 160 gb;
- 19- deve possibilitar a inversão de imagem;
- 20- imagem monocromática em 256 níveis de cinza;
- 21- com monitor colorido de no mínimo 17 polegadas em lcd, com possibilidade para amplo ângulo de visão sem causar distorção da imagem;
- 22- deve possuir função zoom para melhor visualização lateral e rolagem da tela de no mínimo 10 vezes;
- 23- com possibilidade de realização das seguintes medidas básicas: distância, área, tempo, velocidade, volume, aceleração e frequência cardíaca;
- 24- frame rate com no mínimo 300 (trezentos) frames por segundo;
- 25- software de imagem estendida ou panorâmica;
- 26- possibilidade de inclusão de texto e executar medidas em imagens armazenadas;
- 27- pacote de cálculos e medidas para exames cardiológicos, vasculares, com tabelas e páginas de relatório, exames abdominais;
- 28- com no mínimo 2 (duas) portas usb;
- 29- possibilidade de fazer medidas, cálculos e anotações sobre o cine, como também em imagens arquivadas no disco rígido ou em mídia;
- 30- deve ter modo duplex e triplex;
- 31- com, no mínimo, 3 (três) portas/conexões de transdutores;
- 32- deve possuir protocolo dicom;
- 33- conexão direta com impressora laser;
- 34- deve exportar arquivos de imagens nos formatos: bmp, jpeg e avi;
- 35- alimentação de 110/220v, 60 hz;
- 36- deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento e especificamente dos seguintes acessórios:
 - 36.1- transdutores: convexo eletrônico banda larga, linear eletrônico banda larga, endocavitário banda larga, setorial eletrônico banda larga;
 - 36.2- aparelho de "no break" para alimentação do equipamento de ultrassom;

			<p>36.3- impressora a laser colorida;</p> <p>36.4- manual de operação em português;</p> <p>36.5- manual técnico;</p> <p>37- o equipamento deve possuir registro na anvisa/ ministério da saúde;</p> <p>38- garantia mínima de 03 (três) anos</p>		
4	435789	1	Aparelho de nebulizador - tipo ultrassônico, de mesa, ajuste com interruptor liga/desliga, 110/220 v, material compressor com gabinete plástico, ter no mínimo máscara, extensor e frasco graduado.	R\$ 196,00	R\$ 196,00
5	356411	3	Aparelho de som - rádio portátil com usb, cd player, mínimo 10 w rms, 2.0 canais, auxiliar, auto busca, potência mínima de saída: 05 w rms, taxa s/n 50 db (cd), frequência de resposta: 100hz ~ 16khz -3/+3 db, caixa de som, antena, am/fm, bivolt, manual.	R\$ 224,05	R\$ 672,15
6	407737	1	Apoio de braço para coleta de sangue - material aço inoxidável, acabamento de estrutura esmaltado, regulagem de altura por manopla, pés com 4 pés em ferro fundido, estofado espuma de alta densidade, revestimento plástico resistente.	R\$ 270,00	R\$ 270,00
7	272151	10	Armário vitrine - material fundo/teto chapa em aço, pintura eletrostática epóxi, 04 prateleiras, vidro com 4mm de espessura, 02 portas tipo fechadura yale, altura 1,65, largura 0,70, profundidade 0,35, características adicionais: aplicação uso hospitalar pés com ponteira de plástico ou borracha.	R\$ 749,63	R\$ 7.496,30
8	391053	2	Autoclave, material aço inox, tipo* horizontal, modelo gravitacional, operação automática, digital, característica adicional sistemas de secagem e segurança, volume câmara cerca de 25 l, composição sensores temperatura e pressão, alarmes, outros componentes 4 bandejas.	R\$ 4.308,48	R\$ 8.616,96
9	299169	10	Bengala 4 pontas utilizado para treino da marcha com meio auxiliar. Material de alumínio; regulável; ponteira de borracha antiderrapante; altura máxima: 93cm; altura mínima: 81cm; capacidade suportada: 100k	R\$ 76,27	R\$ 762,70
10	405842	3	Biombo - Biombo hospitalar, aço inoxidável polido tubular, pintura em epóxi, triplo dobrável, 1,80 cm, comprimento 2,00 aproximadamente, aberto cm, ponteiras giratórias, termoplástica, tecido brim reforçado.	R\$ 506,35	R\$ 1.519,05
11	400774	27	Cadeira de rodas adulto – Cadeira de rodas uso adulto, fabricada em aço/ferro pintura epóxi, estofamento em curvin ou napa, rodas traseiras de 24", com pneus maciços, rodas dianteiras mínimo 6" maciças e giratórias, freios bilaterais, apoio de braços fixo, capacidade para mínimo 85 kg, larguras do assento mínimo 40/44 cm, pés removíveis ou rebatível lateralmente, com elevação de pernas, dobrável em X. Cor: preta	R\$ 1.440,00	R\$ 38.880,00
12	400778	8	Cadeiras de rodas de banho - em alumínio, com pintura epóxi com apoio para braços removíveis e apoio para pés fixo. Largura do assento 48 cm e largura- cadeira aberta 58 cm e peso de 6 kg. Suporta carga de 120kg	R\$ 406,22	R\$ 3.249,76
13	193590	4	Cadeira de rodas para obeso- confeccionada em alumínio tubular ou aço carbono, com pintura epóxi, dobrável em x, apoio para braços escamoteável, apoio de pés com altura ajustável eleváveis. rodas traseiras grandes (24 polegadas) com pneus infláveis, com rolamentos blindados, rodas dianteiras pequenas giratórias com pneus maciços de no mínimo 6", ambas providas de rolamentos blindados nos seus eixos, eixos de aço reforçado, freios bilaterais, assento e encosto em tecido de nylon impermeável de alta resistência, acompanha uma almofada em espuma com mínimo de 3 (três) centímetros de espessura no tamanho do assento, forrada com o mesmo tecido da cadeira com velcro para fixação; assento reforçado com largura mínima de 60cm, manoplas emborrachadas para condução por terceiros. Capacidade de carga até 150kg ou superior. Garantia mínima de 1 ano contra defeito de fabricação (peças e serviços). Registro do produto na ANVISA.	R\$ 2.458,83	R\$ 9.835,32

14	193590	1	<p>Cadeira odontológica - cadeira odontológica contendo equipo, sugador e refletor. Comando acionado por pedal. Cuba do tipo em porcelana ou cerâmica. Unidade auxiliar de no mínimo 01 (uma) ponta. Contendo seringa tríplice. Equipo acoplado do tipo pneumático. Refletor do tipo multifocal. Capacidade para no mínimo 03 (três) terminais. Cabeceira do tipo biarticulada. Cadeira tipo bivolt.</p> <p>Cadeira odontológica eletromecânica com sistema fuso, circuito elétrico inteligente com posições para o início e final de trabalho, o que facilita a movimentação com ganho de tempo.</p> <p>Base com dimensão que permite aproximação do cd / auxiliar ao campo operatório, reduzindo riscos de escoliose e hérnia de disco; fabricada com uma estrutura metálica cortada à laser e soldada com robô, proporcionando uma solda mais homogênea, oferecendo melhor equilíbrio estrutural ao conjunto possibilitando total estabilidade, sem a necessidade de fixação ao piso, com 6 pontos de apoio reguláveis e pintura eletrostática(epoxi) metálicas.</p> <p>Revestimento da base em integral skin, protegendo contra corrosão e dando um acabamento mais uniforme com um designe único.</p> <p>Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 180 kg.</p> <p>Movimentos silenciosos e suaves do assento e encosto acionados por dois motorreductores elétricos, isentos de óleo.</p> <p>Articulação central única entre assento e encosto confeccionado em ferro fundido modular com acabamento pintado, evita acumulo de resíduos, facilita a limpeza e desinfecção.</p> <p>Comandos elétricos através de comando de pé conectado à base da cadeira, de fácil acesso pelo cd/auxiliar; com os movimentos de subida e descida do assento e encosto; três posições de trabalho programáveis com movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação, reguláveis conforme o biótipo do cd; volta a zero, que agiliza o retorno do paciente à posição inicial; interrupção dos movimentos automáticos com um simples toque em qualquer comando; liga e desliga do refletor, tornando a operação biossegurança e exigindo menor esforço, com quatro intensidades de luz, programáveis na faixa de 8.000, 12.000, 18.000 e 25.000 lux. Desligamento do refletor automático ao se pressionar a tecla de volta a zero.</p> <p>Estruturas do assento e encosto fabricadas em vergalhões e chapas de aço dobrado proporcionam maior leveza, robustez e resistência estrutural ao conjunto; encosto revestido em poliestireno de alto impacto proporciona melhor acabamento e maior durabilidade; a pequena espessura do encosto permite ao cd/auxiliar melhor e mais cômoda aproximação ao campo operatório.</p> <p>Partes metálicas decapadas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; pintadas com tinta eletrostática (epoxi) de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão, capas de poliestireno e abs, de cantos arredondados e proteção de uv.</p> <p>Braço esquerdo confeccionado na cor cinza, em integral skin, material altamente resistente a riscos de superfície e a desinfecção.</p> <p>Altura máxima do assento 700 mm, mínima de 370 mm acima do piso facilita a entrada e a saída do paciente.</p> <p>Estofamento envolvente e anatômico com comprimento de 1870 mm e largura máxima do encosto de 600 mm, construído com espuma especial de poliuretano com densidade progressiva; moldado com perfil de pvc expandido com forro extra em malha pa; com densidade confortável e apoio lombar; oferece maior conforto ao paciente em sessões de longa duração; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção, com capa protetora lavável para os pés, permitindo uma limpeza eficaz, cores suaves dão melhor integração com outros componentes do consultório.</p> <p>Encosto de cabeça com formas e espessuras reduzidas e movimentos longitudinal e bi-articulado, ajustável para o maior conforto do paciente, com movimento antero-posterior, permite atendimento a pacientes especiais e odontopediatria.</p>	R\$ 16.019,80	R\$ 16.019,80
----	--------	---	---	------------------	---------------

Circuito elétrico de baixa voltagem de corrente contínua e cabos planos de alta flexibilidade e isolamento elétrica, com ligações feitas através de conectores rápidos que não necessitam de soldas, pois auto-perfuram o chicote e são firmemente fixados, evitando desacoplamentos acidentais ou eventuais maus contatos.

Fusíveis de proteção para alimentação, que proporciona segurança no sistema elétrico da cadeira contra oscilações de tensões e corrente.

Sistema interno de canaletas para a passagem das mangueiras, o que proporciona maior biossegurança ao consultório.

Voltagem de alimentação 110/127/220v – 60 hz.

Equipo

equipo odontológico acoplado à cadeira, ocupa menos espaço; braço articulado com formato redondo, mobilidade horizontal e vertical, com travamento pneumático tpoarmlock que, com um simples toque, permite movimentar ou fixar o equipo na posição desejada, sem necessidade do profissional sair da posição de trabalho.

Corpo giratório no braço do equipo, confeccionado em poliestireno com 3 mm de espessura, resistente a impactos; sem cantos vivos ou ranhuras, facilita a higienização e a colocação de barreiras.

Partes metálicas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; juntamente com as capas de poliestireno e abs, de cantos arredondados e proteção de uv, e outras peças são pintadas com tinta de poliuretano lisa, de alto brilho, que proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão.

Concebido para operar na posição 1 iso.

Seleção automática das pontas por sistema pneumático, através de bloco de acionamento; fabricado em metal não-ferroso com banho de níquel químico, possui número reduzido de peças móveis, proporciona maior durabilidade, baixo custo de manutenção e não sofre corrosão, módulo dotado de regulagens individuais de ar e água, que são calibrados da fábrica dispensando o uso de manômetro.

Mangueiras lisas, leves e flexíveis proporcionam conforto ao cd pela ausência de tensão; o tipo oblate, arredondado, com revestimento liso e sem estrias facilita a limpeza e a desinfecção.

Suporte de pontas confeccionado em abs com 3 mm de espessura, em peça única separada do corpo do equipo, possibilitando a colocação de barreiras, com capa removível para lavagem e higienização adequada.

Terminal de pontas com uma seringa tríplice confeccionada em metal não-ferroso, mecânica, com ar, água e spray e condutos separados de ar e água, formando spray na ponta da seringa; bico curvo, removível e esterilizável em autoclave, que permite direcionar o jato para qualquer quadrante da cavidade bucal; dois terminais tipo borden, sendo um para o alta rotação e outro para o baixa rotação; torneira do spray do alta rotação no próprio corpo do terminal oferece maior facilidade e precisão na regulagem do fluxo de água na ponta.

Puxadores bilaterais incorporados ao corpo do equipo, facilita a movimentação, higienização e a colocação de barreiras.

Bandeja removível para colocação de material e instrumental de uso constante; fabricada em aço inox, com tamanho de 360 mm x 230 mm.

Reservatório de água fixado no suporte sob o corpo da unidade auxiliar, com tampa despressurizadora, que facilita o reabastecimento; em policarbonato transparente para melhor visualização interna; capacidade de 1000 ml, para o “sistema potável” para alimentação da seringa tríplice e spray da peça de mão.

Válvula reguladora de pressão de ar estabilizada para seringa, reservatório de água e suctores.

Pedal único, pneumático, de acionamento progressivo para comando das peças de mão.

Unidade auxiliar acoplada ao suporte fixo a cadeira; acompanha os movimentos de subida e descida da cadeira, facilita a aproximação da auxiliar, pintada com tinta a base de poliuretano, lisa de alto brilho proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão.

Corpo confeccionado em poliestireno de alto impacto, espessura de 3mm, injetado a vácuo, que evita a oxidação e dá maior resistência estrutural ao conjunto, porém com leveza.

Mangueiras do sugador com engate rápido; facilita a retirada da mangueira para uma melhor limpeza e desinfecção evitando mau cheiro no consultório.

Bacia da cuspeira destacada do corpo da unidade, confeccionada em cerâmica esmaltada, de formato arredondado sem saliências ou reentrâncias proporciona uma perfeita desinfecção com articulação de 110º, facilita a aproximação para o paciente e auxiliar. Parte superior em peça única removível, confeccionadas em polímero, não permite aderência de resíduo; em cor clara, contrasta com qualquer sujeira; ralo separador de detritos, retém resíduos sólidos evitando entupimento do sugador e da caixa de esgoto.

Suporte do sugador separado do corpo da unidade, com giro de 180º; facilita o acesso para o cd e acd, interruptor de acionamento elétrico com temporizador programável de água para a bacia, proporcionando grande economia de água no consultório com um sugador tipo venturi com mangueira de 6,3 mm, acionado automaticamente ao ser retirado do suporte, proporciona sucção constante, boa drenagem do líquido sugado e não causa refluxo ou retorno de odores; mangueira do sugador com engate rápido que conecta e desconecta facilmente sem a necessidade de uso de ferramentas, possibilitando a limpeza e desinfecção.

Tubulação de água, ar e esgoto em pvc e poliuretano totalmente embutida, proporciona maior segurança e evita contaminações.

Separadores de detritos, instalados sob a tampa frontal da cadeira, com tampa e tela em aço inox, retém a passagem de partículas sólidas maiores para o ejetor, evitando entupimento e facilitando a limpeza e a remoção dos detritos.

Caixa de esgoto blindada em pvc, com respiro e abafador que minimiza o ruído de saída de ar do sugador e a contaminação de bactérias para o meio ambiente.

Refletor odontológico, monofocal, composto de cabeçote com espelho especial multifacetado, que gera inúmeras fontes de luz através de suas facetas proporcionando um foco concentrado e sem as sombras causadas pela interposição das mãos ou, eventualmente, da cabeça do c.d.

Espelhamento especial multicoating com materiais de alta dureza proporciona uma durabilidade acentuada, evitando a reflexão dos raios infravermelhos e ultravioleta; gera luz sem produzir calor que exceda a 3º c na temperatura ambiente, proporcionando conforto para o operador e o paciente.

Intensidade de luz programável na faixa de 6.000, 9.000, 15.000 e 22.000 lux através de comando localizado no pedal da cadeira, com temperatura de cor de aproximadamente 5.500º k, que reflete luz natural igual à do dia, obtida em intervalo de 4.500º k a 6.000º k, não provocando distorção na cor dos dentes e materiais restauradores utilizados, ideal para a escolha de resinas estéticas.

Campo de iluminação emitido de forma retangular, refletindo numa área 8 x 16cm, a uma distância de 70cm do foco, não ofusca o paciente.

Fonte de luz com lâmpada incandescente h3 halógena, de 12v.a.c. e 55w, compacta, duas a três vezes mais durável que a incandescente convencional. Esta lâmpada contém halogênio (iodo, flúor e bromo) adicionado ao gás normal, o que evita o escurecimento do bulbo; durabilidade prevista para 2.000 horas.

Protetor da lâmpada em chapa de aço carbono esmaltado e do espelho confeccionado em material transparente, policarbonato lexange, de fácil limpeza, oferece proteção contra acidentes causados por estilhaços de lâmpada.

Cabeçote com puxadores ergonômicos confeccionado em policarbonato, pintado com tinta a base de poliuretano, lisa, de alto brilho, incorporados ao cabeçote com fácil pega pelo cd/auxiliar para o direcionamento do feixe de luz, oferece maior resistência e possibilita a desinfecção.

			<p>Coluna de fixação e braço tipo pantográfico, com formato redondo, confeccionado em aço carbono fosfatizado e pintado com tinta a base de poliuretano com fino acabamento, lisa, de alto brilho, o que facilita a limpeza e desinfecção. Braço multiarticulado com articulações em aço carbono, não sofrem desgastes, e permitem o posicionamento do cabeçote com mínimo de esforço, alcança qualquer campo de trabalho e proporciona iluminação otimizada.</p> <p>Seleção de entrada para 110/127/220v, baixa voltagem na saída - 12 v.a.c., proporciona tensão adequada para a lâmpada, aumentando a sua vida útil, pois evita a queima freqüente por oscilação de voltagem.</p> <p>Fusível de 1a (110/127v).</p> <p>Unidade auxiliar acoplada ao suporte fixo a cadeira; acompanha os movimentos de subida e descida da cadeira, facilita a aproximação da auxiliar, pintada com tinta a base de poliuretano, lisa de alto brilho proporciona melhor acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão.</p> <p>Corpo confeccionado em poliestireno de alto impacto, espessura de 3mm, injetado a vácuo, que evita a oxidação e dá maior resistência estrutural ao conjunto, porém com leveza.</p> <p>Mangueiras do Sugador com engate rápido; facilita a retirada da mangueira para uma melhor limpeza e desinfecção evitando mau cheiro no consultório.</p> <p>Bacia da cuspeira destacada do corpo da unidade, confeccionada em cerâmica esmaltada, de formato arredondado sem saliências ou reentrâncias proporciona uma perfeita desinfecção com articulação de 110º, facilita a aproximação para o paciente e auxiliar. Parte superior em peça única removível, confeccionadas em polímero, não permite aderência de resíduo; em cor clara, contrasta com qualquer sujeira; ralo separador de detritos, retém resíduos sólidos evitando entupimento do sugador e da caixa de esgoto.</p> <p>Suporte do sugador separado do corpo da unidade, com giro de 180º; facilita o acesso para o CD e ACD, interruptor de acionamento elétrico com temporizador programável de água para a bacia, proporcionando grande economia de água no consultório com um sugador tipo venturi com mangueira de 6,3 mm, acionado automaticamente ao ser retirado do suporte, proporciona sucção constante, boa drenagem do líquido sugado e não causa refluxo ou retorno de odores; mangueira do sugador com engate rápido que conecta e desconecta facilmente sem a necessidade de uso de ferramentas, possibilitando a limpeza e desinfecção.</p> <p>Tubulação de água, ar e esgoto em PVC e poliuretano totalmente embutida, proporciona maior segurança e evita contaminações.</p> <p>Separadores de detritos, instalados sob a tampa frontal da cadeira, com tampa e tela em aço inox, retém a passagem de partículas sólidas maiores para o ejetor, evitando entupimento e facilitando a limpeza e a remoção dos detritos.</p> <p>Caixa de esgoto blindada em PVC, com respiro e abafador que minimiza o ruído de saída de ar do sugador e a contaminação de bactérias para o meio ambiente.</p> <p>Mocho odontológico: Mocho com sistema de elevação do assento e encosto, sendo os movimentos de subida e descida do assento acionados por uma alavanca com o movimento de descida impulsionado pelo peso e ação de uma mola. Movimentos amortecidos por um sistema de gás pressurizado, possuir uma alavanca, para regulagem de altura. Possuir base com pelos menos 05 rodízios, assento anatômico, encosto ergométrico, estofamento em poliuretano.</p>		
15	436702	1	Cadeira clínica, aplicação para coleta de sangue, material metal, acabamento da estrutura pintura eletrostática, tipo de assento fixo, acabamento do assento estofado, revestido em courvim, tipo de pés pés fixos, capacidade até 150 kg, características adicionais braço frontal móvel.	R\$ 348,50	R\$ 348,50
16	358317	2	Carro de curativos - estrutura de aço inoxidável, tampo e prateleira, acompanhando balde e bacia, dimensões aproximadas, 105 cm de comprimento, 45 cm de largura, 80 cm de altura, possuir rodízios de 3".	R\$ 584,99	R\$ 1.169,98

17	402596	2	Carro/maca para transporte: leito removíveis construído em chapa de aço inox, com cabeceira regulável através de cremalheira. pára-choque de borracha. Base construída em tubos redondos de aço inox, provida de rodas giratórias de 5' sendo duas com freios na diagonal. Grades laterais em aço inox escamoteáveis tratamento anti ferruginoso, acompanhar colchonete de espuma de densidade 26, revestido em courvim na cor preto, nas dimensões da maca e haste de soro aço inox em formato 't' nas dimensões aproximadas: 1.90 cm x 0,60cm x 0,90 cm.	R\$ 1.605,75	R\$ 3.211,50
18	413210	1	Compressor de ar odontológico, capacidade reservatório volume interno até 40 l, características adicionais isento óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem 220 v, componente adicional válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água, componentes adicionais caixa acústica	R\$ 2.133,78	R\$ 2.133,78
19	66338	4	Computador Desktop - Processador de Núcleo Duplo de 3,9 GHz - 8 GB Memória - 1 TB HD – Monitor 21" LCD – Com Windows 10 Professional. Características Mínimas Obrigatórias: Motherboard: o Deve possuir no mínimo 01 (um) alto-falante integrado ao gabinete, sem o uso de adaptadores, com potência mínima de 1 Watts; o Possuir 02 (duas) saídas de áudio; o Deverá possuir mínimo 2 (dois) slots de memória DDR4 ou superiores; o Possuir 03 (três) conectores SATA instalados na própria placa mãe (on-board); o Mínimo de 08 (oito) portas USB (Universal Serial Bus) sendo 04 (quatro) na versão 2.0 e 04 (quatro) na versão 3.0, on-board, sendo pelo menos 02 (duas) frontais no gabinete; o Possuir barramento PCI com pelo menos 02 (dois) slots, sendo pelo menos 1 (um) PCI Express x16 graphics; o Possuir 01 (um) adaptador de rede Ethernet, autosense, com conector tipo RJ45 com barramento PCI-Express X1, podendo ser ON BOARD. • Processador: o Processador de 64bits de Núcleo Duplo, velocidade real (clock interno) mínimo de 3,9 GHz; Gabinete: A fonte de alimentação deverá possuir fator de correção de potência – (PFC), comutação 110/220 automática, e eficiência mínima de 82% comprovado através de certificação 80PLUS mínimo categoria Bronze, com capacidade para suportar todos os periféricos do gabinete; O gabinete deve permitir a instalação da placa adicional sem a necessidade de adaptações ou troca do gabinete ofertado; possuir pelo menos 01 (uma) baía de 5.25" externa e 01 (uma) baía de 3.5 " interna. Periféricos: Mouse óptico de 800 dpi com 3 teclas, dispositivo de rolagem (scroll), e mouse pad; Teclado 104 teclas padrão ABNT II e conectores, padrão USB. Memória RAM: 08 GB (2 X 4 de GB); Interface DDR4 de no mínimo 2133 Mhz, e expansível a pelo menos 32 GB; estar ativo a configuração de acesso à memória de canal duplo (Dual Channel Memory) ou superior. Unidade de disco rígido SATA: Capacidade de armazenamento mínima de: 500 GB; Disco rígido padrão SATA-III. Placa de vídeo 3D: Mínimo de 2 GB de memória, podendo ser on-board. Monitor de 21" LED/ LCD: Conector de Entrada Analógico: VGA; No mínimo 01 (um) conector de Entrada Digital: HDMI / DisplayPort ou DVI-D; Resolução mínima de 1920x1080@ 60 Hz; Obrigatório Ajuste de altura de 10 cm ou superior, ou fornecimento de base específica. Sistema Operacional: MS Windows 10 Professional 64 bits em Português devidamente instalado, com seu Certificado de Autenticidade colado na lateral do microcomputador ou com licença fornecida em regime OEM para o Windows 10 Pro com manuais e chave de ativação; Manuais, drivers e acessórios: o Fornecer todos os componentes instalados, configurados e ativados, bem como seus respectivos drivers, acessórios, adaptadores e manuais para instalação e configuração. • Garantia: o 24 meses on-site para o computador e monitor. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático.	R\$ 2.887,94	R\$ 11.551,76
20	416572	4	Desfibrilador externo automático - acesso público automático com onda bifásica de baixa energia para choques que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de corrente, permita ser configurado para sequência de 3 (três) choques com energias escalonáveis ou 3 (três) choques fixos, série de choques não deve ultrapassar 200 joules, deve possuir interface gráfica com o operador com sequência indicada, mostrando todos os passos da ressuscitação, utilizar comandos de voz em português para guiar o socorrista durante a sequência de ressuscitação, possuir display eletroluminescente ou tela de cristal	R\$ 5.540,95	R\$ 22.163,80

			líquido para exibição de mensagens de texto, número de choques, tempo decorrido e profundidade da rcp, podendo ser configurado para exibir traçado de ecg, monitorar o ritmo cardíaco da vítima através de eletrodos, possuir memória interna para armazenamento de traçados de ecgpré/pós choques, sequência de choques. A energia elétrica deve ser através de baterias não carregáveis com vida mínima de 02 (anos), o equipamento deverá executar auto testes periódicos para garantir sua disponibilidade contínua com o operador, sempre em português. Portátil, com alça transporte.		
21	432425	8	Divã clínico - Material estrutura tubular aço inox, comprimento 1,80 m, largura 0,70 cm, altura 0,80 cm, material estofamento espuma densidade 26, revestimento: revestido em corvino, acessórios com suporte de lençol, soro e cilindro de oxigênio, características adicional pés com sapatas de borrachas	R\$ 1.168,59	R\$ 9.348,72
22	432425	3	Divã clínico para fisioterapia neurológica - material estrutura de madeira, comprimento 1,80 m, largura 1,30 m, altura 0,50 m, material estofamento com espuma d33, revestimento revestido em courvin, característica adicional tipo tablado.	R\$ 957,89	R\$ 2.873,67
23	404168	4	Eletrocardiógrafo, modelo portátil, tipo proteção contra descarga de desfibrilador, voltagem 110/220 v, funções ajuste sensibilidade 5,10 e 20mm, tipo registro 3 canais e 12 derivações, velocidade registro 25 e 50mm/s, características adicionais detecta eletrodo solto e pulso marcapasso, acessórios cabo alimentação, cabo paciente 10 vias, tipo impressora integrada, térmica, alta resolução, frequência 60 hz.	R\$ 6.003,78	R\$ 24.015,12
24	275077	6	Escada para maca - escada hospitalar, uso maca, material aço inoxidável, número degraus 2, revestimento degraus tapete antiderrapante, tipo degraus fixo.	R\$ 133,52	R\$ 801,12
25	432482	18	Esfigmomanômetro adulto - aparelho de pressão digital, ajuste analógico, aneroide, tipo de braço, faixa de operação até 300 mmhg, material braçadeira em nylon, tipo fecho fecho em metal, tamanho adulto.	R\$ 125,90	R\$ 2.266,20
26	41629	4	Estabilizador de 1kva, bivolt/saída 115v, autodiagnostico de partida (autoteste), partida com zero crossing (tensão zero); Proteção contra sub e sobre tensão com desligamento e rearme automático de saída, proteção contra surtos de tensão e sobrecorrente.	R\$ 172,04	R\$ 688,16
27	304834	28	Estetoscópio adulto - tipo biauricular, aplicação adulto, material auscultador aço inox, material articulação 'y', aço inox, material conduto látex, material olivas anatômicas borracha, material haste aço inox, características adicionais ajuste mola aço, duplo pavilhão conversor de som.	R\$ 84,64	R\$ 2.369,92
28	367088	1	Estetoscópio infantil - duoscopicmissouri infantil, conjunto biauricular em aço inox, resistente e flexível na curvatura do tubo olivas em pvc, auto expansível e acabamento sem rebarbas.	R\$ 63,00	R\$ 63,00
29	237815	5	Foco refletor ambulatorial - umbulbo composto de espelho especial óptico com fornecimento de luz fria branca e uniforme, proporcionando um foco concentrado e sem sombras, base de 04 (quatro) rodízios em forma de x 01 cúpula de 01 bulbo 15.000lux de intensidade, manual em português, com garantia e registro da anvisa.	R\$ 588,14	R\$ 2.940,70
30	416252	1	Fotopolimerizador de resinas - display digital, timer de 5, 10, 15 e 20 segundos, com bip sonoro no final da operação, comandos de programação na própria caneta, bivolt automático 90/240v, ponteiras de foto polimerização em fibra ótica orientada auto lavável, com giro de 360°. Sistema stand by, luz azul fria gerada por led de alta potência (1250 mw/cm2). Bateria removível. Comprimento sem a ponteira 19,5 cm. Alimentação bivolt automático 90/240 v, frequência 50/60 hz, peso da peça de mão 0,18 kg, comprimento de onda 420 à 480 nm, emissão de luz led (light emittingdiode), bateria 3,7 v, potência de luz 1250 mw/cm.	R\$ 1.225,78	R\$ 1.225,78
31	222842	5	Frigobar - capacidade 120L, altura 84cm, largura 52,70cm, profundidade 58,60cm, tensão alimentação 220 v, cor branca, porta e tampo aproveitáveis.	R\$ 832,70	R\$ 4.163,50

32	271362	3	Refrigerador/Câmara de conservação para vacinas - Refrigerador de laboratório, tipo câmara conservação com temperatura regulada, faixa de 2 a 8°C, painel de controle digital, alarme audiovisual ajustável (alta/baixa tempera), controle de temperatura microprocessado, display digital de temperatura.	R\$ 5.902,92	R\$ 17.708,76
33	127906	31	Impressoras multifuncional laser monocromática (A4); Especificações técnicas mínimas: Alimentador automático para 70 folhas (A4); Impressora com tecnologia de impressão laser monocromática; Velocidade de impressão de 50ppm em papel A4; Bandeja de entrada Padrão com capacidade de papel para 500 folhas podendo ser em duas bandejas; Bandeja multiuso (manual) para 50 folhas; Bandeja de salda para 150 folhas; Dimensão de papel: Carta, Ofício, A4, B5, A5, B6, A6 e Executive; Resolução na impressão 1200x1200 dpi; Memória padrão de 1GB; Processador de 750MHZ; Compatibilidade com Windows® 7, XP, Mac OS® e Linux; Linguagem de impressão: PCL6, BR-Script3 (PS3); Interfaces: USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 e Wireless 802.11 b/g/n; Impressão em frente e verso automático; Copiadora com velocidade de impressão de 50cpm em A4; Alimentador automático para 70 páginas (ADF); Painel Digital expresse todas as funções em português (Touch Screen); Cópias de 1 - 99 de um original; Redução e ampliação de 25% - 400%; Cópias especiais: 2 em 1 e 4 em 1; Cópia em frente e verso automático; Scanner Colorido para scanear documento tamanho ofício, no vidro de exposição; Resolução óptica de 600x600dpi; Com software para indexação, ocerização e PDF pesquisável; Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mal, OCR, FTP e USB 2.0; Protocolos de rede: IPv4, IPv6 ou equivalente; Funções de segurança: bloqueio de funções, bloqueio de configurações e impressão segura. Ciclo de trabalho mensal 100.000 páginas; Tensão de 110/220V ou acompanhada de transformador compatível com a potência do equipamento ofertado; Apresentar folder do objeto cotado; Equipamento deverá ser entregue com suprimento com capacidade de impressão mínima de 20.000 (vinte mil) páginas; Os suprimentos deverão ser novos e originais do mesmo fabricante da impressora, não podendo ser resultado de remanufaturamento, recondicionamento ou reciclagem e garantia de 36 meses on-site.	R\$ 4.565,47	R\$ 141.529,57
34	381138	4	Lanterna clínica para exame - apropriada para utilização em estabelecimento de saúde para uma rápida e efetiva avaliação de reflexos da pupila. Deve possuir lâmpada com luz halógena ou led, extremamente brilhante e brama que possibilite ver a cor verdadeira dos tecidos. Deve acompanhar pilhas ou baterias. Registro anvisa.	R\$ 81,14	R\$ 324,56
35	275173	3	Laringoscópio adulto - material aço inoxidável, tamanho adulto, composição em cabo, lâminas curvas 0,1,2,3,4 retas, tipo encaixe, lâminas em acabamento fosco, tipo de 2 pilhas 1,5v, lâmpada halógena, embalagem em bolsa de courvin com zíper e lâmpada extra.	R\$ 740,34	R\$ 2.221,02
36	150267	1	Leitor de código de barras - usb, manual, laser, bidirecional, fonte de luz. Diodo a laser visível de 650nm, taxa de leitura 100 scans por segundos. Indicadores de leitura sonoro e luminoso. Tensão de 5 volts. Contraste de impressão mínimode, 20% de reflexão. Distância de trabalho: nominal do contato até 43 cm, dimensões: 15,2cm de altura, 6,3cm de profundidade e 8,4cm largura e peso de 146g sem o cabo. Capacidade de decodificação upc/ean, código 39, código 39 ascii completo, código 39 trioptic, código 93, codabar, intercalado 2 de 5, código 128, ean-128, discreto 2 de 5, msiplessey, code 11, iata, rss, interfaces de comunicação: rs232, emulação de teclado, usb, ibm 468x/9x e synapse, temperatura operacional de 0° a 50°C, temperatura de armazenagem: de -40 a 70°C, umidade: 5% a 95% de umidade relativa (sem condensação).	R\$ 174,56	R\$ 174,56
37	399804	1	Mesa auxiliar - mesa auxiliar, hospitalar, material estrutura tubo de uma polegada, material tampo de aço inoxidável, formato retangular. Tampo de 60cm de comprimento, 40cm de largura e 80cm de altura. Pés com ponteira de borracha e prateleira.	R\$ 344,18	R\$ 344,18
38	399805	4	Mesa de exame clínico maca fixa estofada. Maca Fixa para exames clínico e fisioterapia adulto; Estrutura tubular em aço redondo; Leito estofado revestido em courvim; Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira Pés com ponteiras plástica. Capacidade 200kg.	R\$ 450,37	R\$ 1.801,48

			Pintura eletrostática a pó epóxi, acompanhada de suporte para rolo de papel. Dimensões mínimas: Comprimento: 1,85m; Altura: 0,80m Largura: 0,60m.		
39	412158	45	Muleta axilar, material estrutura alumínio, tipo ponteira ponteira borracha, características adicionais ajuste telescópico da altura, capacidade 100 kg.	R\$ 120,78	R\$ 5.435,10
40	397633	4	Negatoscópio - parede de dois corpos, características mínimas de, luminosidade homogênea por luz fluorescente em toda a superfície, visor translúcido flexível, pintado, dimensões aproximadas de 70cm de comprimento, 45cm de altura e tensão de 110 v.	R\$ 438,17	R\$ 1.752,68
41	412591	3	Oftalmoscópio, componentes oftalmoscópio direto luz halógena,6 tipos abertura, acessórios 28 lentes.otoscópio luz halógena,2 jogos espéculo s, tamanho (2,5; 3,4 e 5,0mm), alimentação a pilha, embalagem embalado em estojo.	R\$ 891,02	R\$ 2.673,06
42	369245	9	Otoscópio tipo clínico, modelo portátil, alimentação luz halógena 2,5v, características adicionais grampo fixação p/ bolso c/ botão liga/desliga, zoom óptico lente giratória, aumento em até 3 vezes, componentes jogo de espéculos,tipo cabo metal cromado e plástico fibra ótica, tipo clínico, modelo com visor sobressalente, alimentação de duas pilhas, ergonômico, lâmpada halógena e duas sobressalentes, jogo de quatro espéculos reusáveis antirreflexo, tipo proteção estojo próprio	R\$ 554,89	R\$ 4.994,01
43	392905	25	Oxímetro de dedo/pulso portátil - Oxímetro de dedo/pulso portátil. Mostrador numérico, que mede e mostra valores confiáveis da spO2 e da frequência cardíaca. Indicador de pulso. Dois formatos de visualização que possibilita a mudança da direção de visualização. Botão único de ligação para facilitar a operação. Visor luminoso de led mínimo duas cores de fácil leitura. Compacto, portátil e iluminado. Alimentação através de pilhas, capacidade das pilhas para uso contínuo de até 18 horas. Dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade. Alarme visual e sonoro. Alarme de o2 abaixo de 90%.	R\$ 155,83	R\$ 3.895,75
44	150675	3	Projetor multimídia, com as seguintes características mínimas: mínimo de 2.500 lumens, brilho 1.100 lm, distância mínima tela 1,50 m, distância máxima tela 9,8 m, tipo lâmpada shp, potência lâmpada 150 watt, frequência 50 a 60 hz, tipo entrada áudio, vídeo e mouse usb, quantidade entradas vídeo mínimo 3 un, tamanho mínimo imagem 0,8 (diagonal) m,tamanho máximo imagem 6,5 (diagonal) m, tipo zoom digital, potência autofalantes 2,5 watt, prazo validade lâmpada 3.000 h, tipo portátil com maleta p/transporte, capacidade projeção cor até 16,70 milhões, capacidade conexão pc/mac un, tipo som monofônico, tipo foco manual, tipo projeção frontal/retroprojeção/teto, resolução svga 800 x 600, contraste mínimo 2.000:1, tipo controle remoto.Conectividade: Entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI. Garantia mínima de 01 ano. Mínima nativa de 1024x768. Entrada de VGA a Full HD.	R\$ 1.928,00	R\$ 5.784,00
45	104620	2	Roteador lan - wireless 300 mbps, padrões: ieee 802.11n / ieee 802.11g / ieee 802.3 / ieee 802.3u. Interface do dispositivo de 4 portas lan 10/100, 1 (uma) porta wan 10/100 segurança wi-fi protected access (wpa, wpa2), recursos de firewall avançados network address translation (nat), stateful packet inspection (spi) passagem através da vpn e multi sessões pptp / l2tp / ipsec leds: - energia - wlan (conexão wireless) - lan (10/100) - status da internet certificações: - fcc classe b, ic, wi-fi, ipv6 gold conteúdo da embalagem, roteador wireless, 2 antenas cabo ethernet cat5, adaptador de alimentação cd.	R\$ 193,58	R\$ 387,16
46	246917	5	Seladora – Seladora Eletrônica para embalagem polipropileno, compacta, ergonômica, blindada, acionamento manual através de alavanca ou guilhotina com trava e controle automático, sistema que garante o aquecimento uniforme, eficácia na aderência que evita a queimadura do polipropileno, vedação de envelopes de esterelização em autoclave, porta rolo embutido, resistência de cartucho, carenagem de proteção contra acidentes, suporte de rolo para plástico, selagem mínima 30 cm controlador de tempo de solda, voltagem: 110/220v; responde as demais normas gerais vigentes relativas à segurança.	R\$ 898,80	R\$ 4.494,00
47	26557	3	Tela de pro retrátil com tripe serie a 180cm x 180cm tela de projeção	R\$ 645,95	R\$ 1.937,85

			tripe; estojo octagonal em aço carbono; pintura eletrostática na cor preta, resistente a riscos e corrosões; tecido de proteção matte-white que permite ganho de 1,1 a 1,5 vezes o brilho; empunhadura de plástico; bordas pretas permitindo um melhor enquadramento da imagem; trava da haste e empunhadura com sistema de clique. Área de projeção (a:b): 1740x1740 mm. Acionamento: manual resolução máxima: 1740 x 1740mm tamanho: 180cm x 180cm instalação: tripe. Incluindo: saco projetado para transportar uma tela de projeção. Fornecido com alça de ombro. zipper quente fechamento high. Feita de lona preta de alta resistência. Comprimento: 220 cm.		
48	403328	2	TELEVISÃO SMART TV LED COM NO MÍNIMO 42 E NO MÁXIMO 43 POLEGADAS, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: WI-FI integrado; Resolução de tela de 1920 x 1080 pixels (FULLHD); Com pelo menos 2 (duas) entradas para conexões HDMI; 1 (uma) entrada para conexão de Rede/Internet via LAN; saída de áudio e vídeo; 1 (uma) entrada para conexão USB; 1 (uma) entrada RF para TV aberta (coaxial); Controle Remoto incluso; Conversor digital integrado; Voltagem Bivolt; base para mesa; sistemas operacionais: ANDROID, WEBOS ou TIZEN.	R\$ 1.790,03	R\$ 3.580,06
49	348097	1	Tens e Fes - Portátil, com clip de aço inox para fixar o equipamento na cinta; intensidades de 100ma nos dois canais simultaneamente controlado com controles de parâmetros digitais; bateria de 9vdc; tensão de trabalho (110v~ ou 220v~) dentro da faixa de 100v~ a 240v~; estimulação como tens e como fes com 28 protocolos diferentes de aplicação; certificação de conformidade Inmetro.	R\$ 1.069,98	R\$ 1.069,98
50	302966	2	LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Cabo em Aço Inox à prova de ferrugem; Cabo em Aço Inox recartilhado para maior ergonomia e segurança; Abertura na base do cabo, fácil conversão para bateria recarregável; Tampa rosqueável com mola em aço inox; Alimentação por pilhas alcalinas ou baterias recarregáveis; já inclusas no aparelho. Iluminação: Lâmpada Halógena 2,5V Inclusa baterias para 02 recargas. Lâmina Standard Fabricada em aço inoxidável austeníticos à prova de ferrugem Acabamento acetinado para redução do brilho Utiliza cabo tipo AA e tipo C Alimentado através de pilhas alcalinas ou bateria recarregável Autoclavável a 134 °C durante 5 minutos Esterilizável em óxido de etileno ou autoclave a vapor 05laminas em aço inox Garantia de 02 anos	R\$ 708,98	R\$ 1.417,96
51	286040	4	Aparelho purificador de água, tripla filtragem, 2,2 kg, 220 v,26 cm, 25 cm,20 cm, água gelada e natural, aparelho ligado a rede de água, 1,8 l, 1,5 l/h.	R\$ 521,46	R\$ 2.085,84
52	411577	2	Centrífuga de bancada para separação de componentes sanguíneos e sedimentação laboratorial de hemoderivados. Fonte de alimentação para energia: 220 VAC - 60 Hz. Aceleração e desaceleração suaves. Tampa robusta construída em dupla camada (exterior da porta em ABS e interior em aço). Baixo nível de ruído, menor de 60 dB. Sistema de ventilação. Memória de, no mínimo, para 8 programas. Detecção automática e alarmes de sobreaquecimento, excesso de velocidade e desequilíbrio. Deve possuir temporizador para programação. Mecanismo de segurança que assegura o travamento da tampa durante o funcionamento. Mostrador com comandos e sistema automático para abertura da tampa e proteção do operador (rotor estático). Acomodação de no mínimo 8 tubos.	R\$ 2.625,83	R\$ 5.251,66
53	410437	3	Ultrassom Odontológico, motor de bancada, aço inoxidável, plástico abs, elétrico, bomba peristáltica, reservatório para líquido, pedal, peça de mão, 3 ponteiros, pedal.	R\$ 2.040,83	R\$ 6.122,49
54	410423	1	Equipamento odontológico, tipo jato bicarbonato, aspecto físico motor de bancada, material corpo plástico abs, indicação profilaxia, fonte elétrica, instalação ponto de energia, componentes adicionais reservatório pó, ponteira removível autoclavável, componentes pedal.	R\$ 672,20	R\$ 672,20
55	405841	3	Biombo- Biombo hospitalar, aço inoxidável polido tubular, pintura em epóxi, duplo dobrável, 1,80 cm de altura, aberto, ponteiros giratórias, termoplástica, tecido brim reforçado.	R\$ 298,42	R\$ 895,26
56	411867	4	Kit Prancha Imobilizadora/maca completo para resgate de emergência.	R\$ 779,53	R\$ 3.118,12

		Contendo: capa para proteção com capa protetora. impermeável e com bolsas internas para organização e fácil acesso aos produtos, prancha longa em polietileno, conjunto de 3 (três) cintos, 1 (uma) tala aramada eva conj com 4 (quatro) peças, 1 (um)ambu adulto em silicone com reservatório, 1(uma) máscara pocket (ou similar) rcp, 2 (duas) máscaras de rcp descartáveis, 4(quatro) pares de luva estéril, 1(uma) bandagem triangular tamanho: g, 1 (um) colar cervical p, 1(um) colar cervical m-1(um) colar cervical g, 1(uma) tesoura reta em inox (ponta pomba), 4(quatro) ataduras de crepe 10 cm, 4(quatro) ataduras de crepe 15 cm, 1 (uma) fita micropore 25 mm x 10 m, 2 (dois) óculos de proteção, 1(uma) manta térmica aluminizada.	
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 505.387,34

ITENS	ITENS DO - CONVÊNIO 812.709/2014			
	UBS I - Aparelhamento das unidades de saúde do Centro de Detenção Provisória e Centro de Progressão Penitenciária	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Armário vitrine	6	R\$ 749,63	R\$ 4.997,78
8	Auto - clave vertical cap. 30 l	2	R\$ 4.308,48	R\$ 8.616,96
11	Cadeira de rodas para adulto	13	R\$ 1.440,00	R\$ 18.720,00
14	Cadeira odontológica	1	R\$ 16.019,80	R\$ 16.019,80
12	Cadeiras de rodas para banho	8	R\$ 406,22	R\$ 3.249,76
18	Compressor	1	R\$ 2.133,78	R\$ 2.133,78
21	Divã Clínico	8	R\$ 1.168,59	R\$ 9.348,72
22	Divã Clínico para fisioterapia	3	R\$ 957,89	R\$ 2.873,67
24	Escada para maca	4	R\$ 133,52	R\$ 534,08
25	Esfigmomanômetro digital	8	R\$ 125,90	R\$ 1.007,20
27	Estetoscópio adulto	13	R\$ 84,64	R\$ 1.100,32
31	Frigobar para armazenamento de material	2	R\$ 832,70	R\$ 1.665,40
34	Lanterna clínica para exame	4	R\$ 81,14	R\$ 324,56
39	Muleta de madeira axilar	40	R\$ 120,78	R\$ 4.831,20
41	Oftalmoscópio	1	R\$ 891,02	R\$ 891,02
42	Otoscópio	5	R\$ 554,89	R\$ 2.774,45
43	Oxímetro de pulso	18	R\$ 155,83	R\$ 2.804,94
TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO				R\$ 81.393,64

ITENS	ITENS DO - CONVÊNIO 822.610/2015			
	UBS II - Aparelhamento das unidades de saúde do CIR, PDF I, PDF II e PDFD	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Andador	7	R\$ 189,66	R\$ 1.327,62
5	Aparelho de som	3	R\$ 224,05	R\$ 672,15
2	Aparelho DVD	4	R\$ 196,29	R\$ 785,16
7	Armário vitrine	4	R\$ 749,63	R\$ 2.998,52

9	Bengala tipo T madeira	10	R\$ 76,27	R\$ 762,70
55	Biombo duplo	3	R\$ 298,42	R\$ 895,26
10	Biombo triplo	3	R\$ 506,35	R\$ 1.519,05
6	Apoio de braço para coleta de sangue/Braçadeira	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
11	Cadeira de rodas para adulto	14	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00
13	Cadeira de rodas para obeso	4	R\$ 2.458,83	R\$ 9.835,32
15	Cadeira para coleta de sangue	1	R\$ 348,50	R\$ 348,50
16	Carro inox para curativos	2	R\$ 584,99	R\$ 1.169,98
17	Carro maca simples	2	R\$ 1.605,75	R\$ 3.211,50
52	Centrífuga laboratorial	2	R\$ 2.625,83	R\$ 5.251,66
19	Computador (desktop - básico)	4	R\$2.887,94	R\$11.551,76
20	Desfibrilador externo automático	4	R\$5.540,95	R\$22.163,80
3	Ecógrafo – aparelho para diagnóstico de imagens	1	R\$104.750,00	R\$104.750,00
23	Eletrocardiógrafo	4	R\$6.003,78	R\$24.015,12
24	Escada para maca	2	R\$133,52	R\$267,04
25	Esfigmomanômetro digital	10	R\$125,90	R\$1.259,00
26	Estabilizador de tensão	4	R\$172,04	R\$688,16
27	Estetoscópio adulto	15	R\$84,64	R\$1.269,60
28	Estetoscópio Infantil	1	R\$63,00	R\$63,00
29	Foco refletor ambulatorial	5	R\$588,14	R\$2.940,70
30	Fotopolimerizador de resinas	1	R\$1.225,78	R\$1.225,78
31	Frigobar para armazenamento de material	3	R\$832,70	R\$2.498,10
32	Refrigerador para conservação de vacinas	3	R\$5.902,92	R\$17.708,76
33	Impressora Laser Multifuncional	4	R\$4.565,47	R\$18.261,88
54	Jato de Bicarbonato	1	R\$672,20	R\$672,20
35	Laringoscópio Adulto	3	R\$740,34	R\$2.221,02
50	Laringoscópio Infantil	2	R\$708,98	R\$1.417,96
36	Leitor de Código de Barras	1	R\$174,56	R\$174,56
37	Mesa Auxiliar	1	R\$344,18	R\$344,18
38	Mesa de Exames	4	R\$450,37	R\$1.801,48
39	Muleta de madeira axilar	5	R\$120,78	R\$603,90
4	Aparelho Nebulizador portátil	1	R\$196,00	R\$196,00
40	Negatoscópio	4	R\$438,17	R\$1.752,68
41	Oftalmoscópio	2	R\$891,02	R\$1.782,04
42	Otoscópio	4	R\$554,89	R\$2.219,56
43	Oxímetro de pulso	7	R\$155,83	R\$1.090,81
56	Prancha imobilizadora	4	R\$779,53	R\$3.118,12

44	Projektor Multimídia (Datashow)	3	R\$1.928,00	R\$5.784,00
51	Purificador de água	4	R\$521,46	R\$2.085,84
45	Roteador LAN (Wireless)	2	R\$193,58	R\$387,16
46	Seladora	5	R\$898,80	R\$4.494,00
47	Tela de Projeção	3	R\$645,95	R\$1.937,85
48	Televisor 42 polegadas	2	R\$1.790,03	R\$3.580,06
49	TENS e FES	1	R\$1.069,98	R\$1.069,98
53	Ultrassom Odontológico	3	R\$2.040,83	R\$6.122,49
TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO				R\$300.726,01

ITEM	Itens para atender o Sistema Penitenciário, fonte de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Fundo a Fundo)	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	Impressora Laser Multifuncional	27	R\$ 4.565,47	R\$ 123.267,69

5.1. O valor global estimado é de **R\$ 505.387,34** (quinhentos e cinco mil, trezentos e oito e sete reais e trinta e quatro centavos), apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, correndo na seguinte classificação de despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Grupo	Valor
2, 5, 48	44.90.52	33	R\$ 5.037,37
19, 33, 36, 44, 45, 47	44.90.52	35	R\$ 161.364,90
26	44.90.52	30	R\$ 688,16
31, 51	44.90.52	12	R\$ 4.583,94
DEMAIS ITENS	44.90.52	08	R\$ 333.712,97

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Todos os materiais deverão possuir garantia, conforme consta na descrição de cada item ou a do fabricante quando for maior;
- 6.2. O materiais que necessitem de energização deverão ser de voltagem de 110/220V ou acompanhada de transformador compatível com a potência do equipamento ofertado;
- 6.3. Os materiais e serviços deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa, estando de acordo com as normas técnicas vigentes que regulam o objeto;
- 6.4. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. DO CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os materiais contratados, serão entregues conforme especificações mínimas constantes neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628. Mediante anuência da Gerência de Suprimentos os bens poderão ser entregues nos seguinte locais:

- 7.1.1. Centro de Internamento e Reeducação – CIR, situado na Rodovia DF 465 – KM 04 Fazenda Papuda;
- 7.1.2. Centro de Detenção Provisória – CDP, situado na Rodovia DF 465 – KM 04 Fazenda Papuda;
- 7.1.3. Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, situado na Rodovia DF 465 – KM 02 Fazenda Papuda;
- 7.1.4. Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, situado na Rodovia DF 465 – KM 02 Fazenda Papuda;
- 7.1.5. Centro de Progressão Penitenciária – CPP, situado no SIA Trecho 04, Lotes 1600/1660;

7.1.6. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, situado na Granja Luís Fernando, área especial n.º 02, Setor Leste do Gama/DF.

7.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste termo de referência.

8.3. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

8.4. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.

8.5. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

9.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de cada item cotado deste termo. Será exigido o atestado de fornecimento de no mínimo uma unidade de cada item cotado, quando a porcentagem não alcançar esta quantidade.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Executor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital 32.598/2010.

10.3. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

11.1.2. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.3. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.1.4. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.1.6. Comercializar serviços/materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Prestar todas as informações a Contratada para cumprimento do contrato.

12.1.2. Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10.

12.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos serviços/materiais.

12.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços/materiais.

12.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor da contratante, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

13.3. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato, será de 90 (noventa) dias, após assinatura.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e/ou de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.

16. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

16.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

16.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

16.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

16.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

16.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

16.2.5. A logística reversa.

16.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

16.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

16.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

16.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

16.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

16.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

16.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

16.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

16.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

16.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

16.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem

fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados na Diretoria de Planejamento de Aquisições da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral – DIPLAN/COPLAN/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco “A”, 2º andar - Edifício Sede da SSP/ DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441 8792 – e-mail: dimap@ssp.df.gov.br ou gcomsspdf@gmail.com.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente termo de referência foi ajustado, visando atender opinativo contido na Nota Técnica nº SEI 96/2018-SSP/GAB/AJL.

A N E X O II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 050.001.024/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018-SSPDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018-SSPDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018-SSPDF (fls. _____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia ou assistência técnica do material está especificada no Termo de Garantia, anexo a este Contrato ou no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constitui obrigações da contratante o disposto no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) entregar os produtos observando o seguinte:

g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

i) as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento do material.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.6 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – Tendo em vista que os recursos financeiros são oriundos da União repassados mediante Convênios ou Contratos de Repasse a contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do órgão ou entidade concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado (Art. 43, inciso XX, Portaria Interministerial nº 507/2012-MPOG/MF/CGU).

11.8. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.112/2018).

11.8.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá no prazo de 180 dias corridos implantar o Programa de Integridade, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018).

11.9. Constitui obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à SSPDF, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nsº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela SSPDF. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

A N E X O III AO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2018–SSPDF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O IV AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

DODF DE 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

1 Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

3 Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

4 a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

5 b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

6 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

7 Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

8 Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

9 II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

10 11 Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

12 I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

13II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

26 27Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[28](#) - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[29](#) - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

[30](#)c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

[31](#)II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[32](#)§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

[33](#)Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[34](#) [35](#)§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[36](#)§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

[37](#)III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[38](#)Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[39](#)Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069,

publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

[40](#) Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[41](#) § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[42](#) [43](#) § 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[44](#) § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

[45](#) § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[46](#) [47](#) § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

[48](#) Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[49](#) Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[50](#) Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[51](#) [52](#) Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[53](#) [54](#) Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1 **Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2 **Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3 **Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4 **Texto original:** a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5 **Texto original:** b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6 **Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7 **Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 **Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9 **Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10 **Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11 **Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12 **Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

13 **Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14 **Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15 **Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16 **Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17 **Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18 **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19 **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22 Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

[23](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

[24](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

[25](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

[26](#)**Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

[27](#)**Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[28](#)**Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

[29](#)**Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

[30](#)**Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

[31](#)**Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

[32](#)**Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

[33](#)**Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

[34](#)**Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

[35](#)**Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[36](#)**Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

[37](#)Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[38](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[39](#)**Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

[40](#)**Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

[41](#)**Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

[42](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[43](#)Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[44](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[45](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[46](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[47](#)**Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[48](#)**Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

[49](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[50](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[51](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[52](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

[53](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[54](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....”

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8814